DIGITALIZADO
EM: 10 / 10 / 01
Roberto Otoch
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 19 / 04 / 1960

PROJETO DE LEI Nº 034/1960

ASSUNTO
Considera de utilidade pública a Escola de Aperfeiçoamento Moral da Paróquia de Santa Luzia.

VEREADOR: José Batista Barbosa

LEI Nº 1522 DE 17 / 05 / 1960 - Sancionada

DIOM Nº 1907 DE 20 / 05 / 1960

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Klm/

LEI Nº 1.522/60, DE 17 DE maio DE 1960.

Considera de utilidade pública a Escola de Aperfeiçoamento Moral da Paróquia de Santa Luzia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a considerar de utilidade pública a "ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO MORAL DA PARÓQUIA DE SANTA LUZIA", nesta cidade.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 17 DE 5 DE 1960.

CORONEL MANUEL CORDEIRO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Secretário de Educação e Cultura

Câmara Municipal de Fortaleza

400-100-01/56

Projeto de lei nº 34/60.

Ao Vereador Comissão de Legislação para relatar
Vereador José Batista Barbosa
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Arquivo

Comissão de Legislação
Em 12/4/1960

Aprovado em 1a. discussão.
Em 12/4/1960
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 12/4/1960
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 12/4/1960
(PRESIDENTE)

Concede utilidade pública à Escola de Aperfeiçoamento Moral da Paróquia de Santa Luzia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Sr. Chefe do Executivo Municipal a considerar de utilidade pública a "Escola de Aperfeiçoamento Moral da Paróquia de Santa Luzia", desta cidade.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de/ sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de abril de 1960.

José Batista Barbosa
Vereador

JUSTIFICATIVA

Funciona a Escola de Aperfeiçoamento Moral da Paróquia de Santa Luzia, no bairro de Santa Luzia, e tem por fim o ensinamento das crianças pobres do bairro, inclusive uma parte dedicada ao sexo masculino, ou seja o escoteirismo. Funcionam no mesmo três (3) professoras, que ministram ensino gratuito, razão por que somos por que os nossos colegas sejam a favor do que pleiteio no projeto acima.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Dispensado de impressão e inspeção
Em 25/4/1960
(PRESIDENTE)

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO ECULTURA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

Parecer nº 8/60.

Está em estudo nesta Comissão o Projeto de lei sob nº 34/60, de autoria do vereador José Batista Barbosa, que considera de utilidade pública a Escola de Aperfeiçoamento Moral da Paróquia de Santa Luzia, deste Estado.

Tratando-se de uma Escola que tem por fim o ensinamento das crianças pobres do bairro de Santa Luzia, que, // aliás, é muito populoso, inclusive uma parte dedicada ao // sexo masculino, ou seja o escoteirismo, cujo ensino, absolutamente gratuito é ministrado por 3 professoras, somos pela aprovação integral do Projeto de lei em referência.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de abril de 1960.

José Martins — Presidente

Fausto Lima — Relator

Mª Martins Lopes Campos

Luciano Sales Dennis

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Ofício

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 31/60.

Considera de utilidade pública a Escola de Aperfeiçoamento Moral da Paróquia de Santa Luzia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado o Sr. Chefe do Executivo Municipal a considerar de utilidade pública a "Escola de Aperfeiçoamento Moral da Paróquia de Santa Luzia", nesta cidade.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 4 de maio de 1960.

- Presidente

- Relator
